

DESPACHO

Tendo em consideração a relevância do teor da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 7 de novembro de 2012 que acolhe orientações e recomendações de Organizações Internacionais como a ONU, a OCDE e o GRECO do Conselho da Europa no âmbito da gestão de conflitos de interesses no setor público;

Tendo em consideração que a Técnica Superior, Maria de Fátima Mocho Ferreira, foi nomeada apenas a 11 de julho de 2012ⁱ (em substituição da Técnica Superior, Dora Raquel Ferreira Manuelⁱⁱ), para o período restante;

Tendo em consideração que os membros da *Comissão de Implementação e Monitorização do Plano de Gestão de Riscos e Infrações Conexas* da DGES, terminaram o seu mandato no presente ano, sem a possibilidade temporal de conclusão dos trabalhos desenvolvidos à luz da Recomendação *supra* referenciada;

Ao abrigo do disposto na parte final da alínea b) do Despacho n.º5/DIR/2011, de 17 de janeiro e da alínea c) do Despacho 15/DIR/2012, de 11 de julhoⁱⁱⁱ, ambos do Diretor-Geral do Ensino Superior, e do disposto na alínea d), do n.º1 do art.7º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Local e Regional do Estado^{iv}, determino:

- a) A prorrogação excecional do mandato dos membros da *Comissão de Implementação e Monitorização do Plano de Gestão de Riscos e Infrações Conexas* da DGES, até 31 de dezembro de 2013;
- b) A publicação do presente Despacho no sítio da DGES na *internet* e a divulgação a todo o serviço através da publicação na *intranet*.

Lisboa, 20 de fevereiro de 2013

O Diretor-Geral

(Vítor Magriço)

ⁱ Através do meu Despacho n.º 15/DIR/2012, de 11 de julho.

ⁱⁱ Por força da impossibilidade de exercício de funções motivada pelo gozo de licença parental durante o ano de 2012.

ⁱⁱⁱ Que confirmou a continuidade da vigência do atual *Plano de Gestão de Riscos e Infrações Conexas da DGES*.

^{iv} Aprovado pela Lei n.º2/2004, de 15 de janeiro, alterado pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que o republicou.